

Processo n.: @CON 22/00398950

Assunto: Consulta - Interpretação do art. 43 da Lei Complementar (municipal) n. 436/2021, em decorrência do disposto na decisão liminar nos autos n. 50644846120218240000.

Interessada: Ivone Zanatta

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 136/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulente nos seguintes termos:

2.1. O art. 43 da Lei Complementar (municipal) n. 436/2021 do Município de Joaçaba disciplina regra de transição para concessão de aposentadoria a servidores públicos municipais, condicionada ao preenchimento cumulativo dos quatro requisitos elencados nos respectivos incisos I a IV, este último que regula período adicional de contribuição ("pedágio"), de forma similar à regra prevista para servidores públicos federais no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019.

2.2. Enquanto permanecer suspensa a redação do inciso IV do art. 43 da Lei Complementar (municipal) n. 436/2021 de Joaçaba, por força da decisão cautelar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5064484-61.2021.8.24.0000/SC, resta inviável a concessão de aposentadoria com amparo na respectiva regra de transição, salvo determinação judicial em sentido diverso.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 4850/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 42/2023**, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC